



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE LIMA CAMPOS  
**DIÁRIO OFICIAL**



ANO II Nº 038 - LIMA CAMPOS, TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2014. EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS.

**SUMÁRIO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	01
PORTARIAS.....	01
HOMOLOGAÇÃO.....	02
LEIS.....	03

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2010)  
EDITAL Nº 001/2014 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO  
CLASSIFICADO PARA NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, em especial o Edital do Concurso nº 001/2010 e o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, em cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº2926-88.2013.8.10.0051 – 1º Vara - Comarca de Pedreiras, vem CONVOCAR a candidata JULIANA MARIA SILVA BRANDÃO, aprovada para o cargo de CIRURGIÃ DENTISTA no concurso público aberto pelo Edital nº 001/2010 para, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação deste edital, comparecer à Secretaria Municipal de Administração de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h, para apresentação dos documentos e comprovação dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso nº 001/2010 a fim de que seja procedida sua nomeação, sob pena de preclusão do seu direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS – MA, em 24 de Fevereiro de 2014.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**Portaria nº 24 02 001/2014**

Concede diária que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART.1º - Fica concedido ao Senhor Carlos Costa e Silva, Secretário da Junta do Serviço Militar/058, 01 (uma) diária no valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), a fazer face as despesas realizadas com estada em São Mateus para prestação de contas da Junta Militar.

ART. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão em 24 de Fevereiro de 2014.

João Batista Oliveira Mota  
Assessor Esp. De Geren. Financeiro Municipal.

Lívia Daniele Coelho Sousa  
Secretaria Municipal de Administração.

**Portaria nº 24 02 002/2014**

Torna sem efeito o que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART.1º - Torna sem efeito a portaria nº 29 01 002/2014 que transfere a Senhora Maria das Graças Monteiro, funcionária do quadro permanente desta Municipalidade, na função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Creche Pingo de Gente Maternal para Unidade Escolar José Adeodato Cavalcante, no turno matutino.

ART. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão em 24 de Fevereiro de 2014.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

Lívia Daniele Coelho Sousa  
Secretaria Municipal de Administração

**Portaria nº 24 02 003/2014**

Torna sem efeito o que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART.1º - Torna sem efeito a portaria nº 29 01 010/2014 que transfere o Senhor Jonathas Gama Beserra, funcionário do quadro permanente desta Municipalidade, na função de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Unidade Escolar Presidente Sarney para a Unidade Escolar José Adeodato Cavalcante, no turno vespertino.

ART. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão em 24 de fevereiro de 2014.



Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

Lívia Daniele Coelho Sousa  
Secretaria Municipal de Administração.

**Portaria nº 24 02 004/2014**

Torna sem efeito o que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

ART.1º - Torna sem efeito a portaria nº 29 01 014/2014 que transfere o Senhor Wagner Borges Alves, funcionário do quadro permanente desta Municipalidade, na função de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Unidade Escolar Lucy Soares para a Unidade Escolar Elias Feitosa, no turno vespertino.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão em 24 de Fevereiro de 2014.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

Lívia Daniele Coelho Sousa  
Secretaria Municipal de Administração

**Portaria nº 24 02 005/2014**

Transfere funcionário que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

ART.1º - Fica transferido o Senhor Wagner Borges Alves, funcionário do quadro permanente desta Municipalidade, na função de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Unidade Escolar Lucy Soares para a Unidade Integrada Artur Azevedo, no turno vespertino.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão em 24 de Fevereiro de 2014.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

Lívia Daniele Coelho Sousa  
Secretaria Municipal de Administração

**Portaria nº 24 02 006/2014**

Transfere funcionário que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

ART.1º - Transfere a Senhora Ana Soraia Sousa Martins, funcionária do quadro permanente desta Municipalidade, na função de Diretora, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

da Unidade Escolar Benedito Pires para a Direção na Unidade Escolar José Adeodato Cavalcante.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão em 24 de fevereiro de 2014.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

Lívia Daniele Coelho Sousa  
Secretaria Municipal de Administração.

**Portaria nº 24 02 007/2014**

Transfere funcionário que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

ART.1º - Fica transferido o Senhor Elinaldo Leite Tavares, funcionário do quadro permanente desta Municipalidade, na função de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Unidade Escolar Antonio Alves para a Unidade Integrada Artur Azevedo, turno matutino.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão em 24 de fevereiro de 2014.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

Lívia Daniele Coelho Sousa  
Secretaria Municipal de Administração.

**HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2014**

O Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação e nos autos do processo de licitação na modalidade Concorrência nº 001/2014, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica com meio fio e sarjeta de vias urbanas na sede do município de Lima Campos-MA (Convênio nº 239/ASSJUR-SECID), de interesse desta Administração Pública, em conformidade com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do processo licitatório acima identificado à empresa: AGROCIL – AGRONEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 14.540.978/0001-50, com sede na Rua Principal, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 65.720-000, Igarapé Grande-MA, pelo valor global de R\$ 831.665,09 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão 24 de fevereiro de 2014.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2014**

O Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação e nos autos do processo da licitação na modalidade Concorrência nº 002/2014, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de melhoria habitacionais na zona urbana do Município de Lima Campos-MA (Convênio nº 378/ASSJUR-SECID), de interesse desta Administração Pública, em conformidade com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do processo licitatório acima identificado à empresa: J. DAVI DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP, CNPJ: 17.529.346/0001-84, com sede na Rua Joca Mota, 94, Bairro: Centro, CEP: 65.728-000, Lima Campos-MA, pelo valor global de R\$ 724.049,87 (setecentos e vinte e quatro mil, quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).  
Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão 24 de fevereiro de 2014.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

**LEIS****LEI Nº 663/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas”.**

JAILSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações).

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir

os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 656, de 28 de maio de 2013 e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 664/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

**Autoriza a doação de um terreno urbano pertencente ao Município de Lima Campos – MA à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA e dá outras providências.**

JAILSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um terreno urbano, pertencente ao patrimônio municipal, com área superficial de 250,00m<sup>2</sup>, localizado nesta cidade, no lugar denominado Bairro Aeroporto, com frente para a Travessa Boa Esperança, sem numeração definida, cujos limites e confrontações são os seguintes: FRENTE: Partindo do ponto A (S: 04º 30' 41,2"; W: 044º 27' 28.2"), localizado na divisa com a Travessa Boa Esperança, numa extensão de 10 metros até o ponto B (S: 04º 30' 41,4"; W: 044º 27' 26.1"), limitando-se com a Travessa Boa Esperança; LADO DIREITO: Partindo do Ponto B (S: 04º 30' 41,4"; W: 044º 27' 26.1"), numa extensão de 25 metros até o ponto C (S: 04º 30' 41,9"; W: 044º 27' 28.8"), limitando-se com o Lote 14; FUNDO: Partindo do Ponto C (S: 04º 30' 41,9"; W: 044º 27' 28.8"), numa extensão de 10 metros até o ponto D (S: 04º 30' 41,6"; W: 044º 27' 28.9"), limitando-se com o Lote 10; LADO ESQUERDO: Partindo do ponto D (S: 04º 30' 41,6"; W: 044º 27' 28.9"), numa extensão de 25 metros até o ponto A, limitando-se com o Lote 12, fechando o perímetro de 70 metros.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior destina-se à perfuração de um poço artesiano com captação, tratamento e distribuição de água, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da



presente Lei correrão à custa de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 665/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

**“Dispõe sobre a criação do cargo de Engenheiro Civil no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA e dá outras providências”.**

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Lima Campos, com vencimento fixado em R\$ 2.360,00 (Dois mil, trezentos e sessenta reais) e nível de escolaridade correspondente ao ensino superior em Engenharia Civil, o cargo de engenheiro civil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Jaílson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 666/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

**Dispõe sobre a atualização do anexo I do Plano de Cargos e Salário da Câmara Municipal de Lima Campos, aprovado pela Lei 593/2009 e dá outras providências.**

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I - Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Art. 1º. Os cargos de provimento efetivo e em comissão constituem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Lima Campos e serão estruturados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. A organização do Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal baseia-se nos seguintes conceitos: I - servidor, é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - cargo, é o conjunto de deveres, atribuições, responsabilidades, cometido ao servidor por resolução legislativa, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

III - classe, é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma

natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimento e grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições; IV - função gratificada, é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou atividade similar, desde que não constituam atribuições próprias ao cargo efetivo do servidor.

##### CAPÍTULO II - Do Provimento dos Cargos

Art. 3º. Os cargos efetivos constantes do Anexo I, letra A, desta Lei, ressalvados os casos de provimento previstos na legislação municipal vigente, serão providos por nomeação, precedida de aprovação em concurso público.

Art. 4º. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, são os constantes do Anexo I, letra B, desta Lei.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Câmara expedir os atos de provimento dos cargos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do mesmo: I - nome completo de servidor;

II - denominação do cargo vago a ser provido;

III - fundamento legal, bem como nível de vencimento do cargo;

IV - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 6º. Nas nomeações para os cargos de provimento efetivo, observar-se-á o grau de instrução requerido para cada classe no anexo II desta Lei.

Art. 7º. A admissão de pessoal para os cargos de provimento efetivo será autorizada pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação da Mesa diretora, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

§ 1º. Da proposta de realização de concurso público para admissão deverão constar:

I - denominação, nível e vencimento do cargo;

II - prazo desejável para admissão;

III - atividade a que se destina o servidor;

IV - grau de instrução mínimo requerido para provimento do cargo.

§ 2º. A Secretaria Administrativa verificará a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas resultantes da admissão solicitada, comunicando à Mesa Diretora, quando for o caso, a insuficiência de recursos.

§ 3º. Uma vez informada, a proposta de realização de concurso público para admissão será encaminhada ao secretário da Câmara que submeterá à decisão do Presidente do Legislativo Municipal.

§ 4º. Após autorização do Presidente, o concurso público será realizado através da Secretaria Administrativa, em coordenação com as unidades interessadas.

Art. 8º. Anualmente o Secretário Administrativo reverá o Quadro Permanente para propor à Mesa Diretora, de forma devidamente justificada, a transformação, ampliação, redução ou criação de novas classes de cargos e respectivos quantitativos.

##### CAPÍTULO III - Da Progressão Funcional

Art. 9º. Para efeito desta Lei, progressão funcional é a elevação do servidor efetivo a um padrão imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos do nível a que pertence à classe.

Parágrafo único. Fica institucionalizado na Câmara Municipal de Lima Campos o sistema de progressão funcional para os seus servidores.

Art. 10. A progressão do servidor ocorrerá por merecimento, observadas as normas deste Capítulo e as estabelecidas em Portaria a ser baixada pelo Presidente da Câmara, nas quais



estarão atribuídos valores aos fatores de avaliação previstos no art. 12 da presente Lei.

Art. 11. Para ter direito à progressão, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra e, ainda, obter o grau de merecimento necessários à sua progressão funcional.

Art. 12. A avaliação do merecimento do servidor será feita mediante a aferição de seu desempenho, pela Comissão de Avaliação Funcional, conforme estabelecido no Capítulo IV, onde serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - conhecimento e qualidade do trabalho;

II - cursos e treinamentos diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo;

III - exercício de cargo ou função de direção e chefia;

IV - participação em comissões e grupos de trabalho;

V - pontualidade;

VI - assiduidade;

VII - elogios e punições que tenha recebido;

VIII - tempo de serviço na Câmara.

§ 2º. O merecimento é adquirido durante o período de permanência do servidor em seu padrão.

§ 3º. Após a elevação de padrão, será reiniciada a contagem de ocorrência para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 4º. As progressões serão realizadas no mês de julho de cada ano, devendo o servidor completar o interstício mínimo até o último dia do mês anterior.

§ 5º. A pena de suspensão interrompe a contagem do interstício previsto, iniciando-se nova contagem na data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

#### CAPÍTULO IV - Da Comissão de Avaliação Funcional

Art. 13. Fica criada a Comissão de Avaliação Funcional constituída de 3 (três) membros, para proceder à avaliação do merecimento dos servidores, objetivando a aplicação do sistema de progressão funcional.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Secretário Administrativo da Câmara, na qualidade de membro da Mesa Diretora, devendo dela fazer parte o Assessor de Gabinete e um representante de classe dos servidores efetivos da Casa.

Art. 14. A Comissão de Avaliação Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas em Portaria legislativa a ser baixada pelo Presidente da Câmara.

#### CAPÍTULO V - Das Funções Gratificadas

Art. 15. Somente servidores efetivos da Câmara, nas hipóteses previstas na Constituição Federal, serão designados para o exercício de funções gratificadas.

Art. 16. A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes e ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou atividade similar.

Art. 18. O servidor ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la, voltará a perceber somente o vencimento correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito à incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.

Art. 19. A designação para o exercício de função gratificada (cargo comissionado) será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20. Não perderá o direito à função gratificada o servidor que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório de lei.

#### CAPÍTULO VI - Do Treinamento

Art. 21. Fica institucionalizado como atividade permanente da Câmara o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver comportamento, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter o apoio desejado à atividade parlamentar;

III - Estimular o rendimento funcional, criando condições próprias para o constante aperfeiçoamento dos serviços;

IV - Integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades da Câmara Municipal.

Art. 22. O treinamento será de três tipos:

I - De integração: tem como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho e desenvolver os comportamentos, hábitos e valores necessários ao exercício da função pública;

II - De formação: objetiva dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas;

III - De adaptação: visando preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 23. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados e à execução dos programas propostos;

II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos quando ocorrerem, não cause prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - Desempenhando, dentro dos programas de treinamento, atividades de instrutores, sempre que solicitadas;

IV - Submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art. 24. A Secretaria Administrativa elaborará e coordenará a execução de programas de treinamentos para os servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

#### CAPÍTULO VII - Da Lotação

Art. 25. Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos considerado necessário ao funcionamento de cada unidade administrativa da Câmara Municipal.

Art. 26. O plano geral de lotação dos servidores da Câmara será baixado por portaria do Presidente da Câmara, a partir das propostas setoriais de lotação aprovadas pelo Secretário Administrativo.

Art. 27. A Secretaria Administrativa estudará, anualmente, a lotação de pessoal de todas as unidades da Câmara, em face de suas atribuições funcionais e dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do estudo o Secretário Administrativo proporá modificação na lotação das diversas unidades, sugerindo o provimento ou a extinção dos cargos vagos existentes.

§ 2º. As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a efetuar e os recursos necessários.

Art. 28. O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante

prévia autorização do Secretário Administrativo, para fim determinado e prazo certo.

Parágrafo único. Atendida sempre a conveniência do serviço, o Secretário Administrativo poderá alterar a lotação do servidor ex-ofício ou a pedido.

#### CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

Art. 29. Lei específica disporá sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como sobre a forma de remuneração dos servidores da Câmara designados para o exercício de funções gratificadas, conforme o disposto no Capítulo V desta Lei e na Lei que trata da Organização Administrativa da Câmara.

Art. 30. Os portadores de deficiência, obedecida a legislação em vigor, não estarão impedidos à posse e ao exercício de cargo ou função pública da Câmara, salvo quando a deficiência for considerada incompatível com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único. Lei específica disporá sobre os critérios de admissão na Câmara para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 667/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

**Dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores aprovado pela Lei nº. 640/2012 e dá outras providências.**

JAILSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizado os subsídios dos Vereadores em conformidade com o disposto no inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que fora aprovado para legislatura 2013/2016, e neste exercício de 2014, será atualizado conforme segue:

I – Do Presidente da Câmara Municipal R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais).

II – Dos Vereadores R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - A edição do ato próprio a que alude o caput deste artigo não ensejará, em hipótese alguma, distinção de índices entre agentes políticos e servidores públicos municipais, em obediência ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

**PODER EXECUTIVO**

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1112

Site: www.limacampos.ma.gov.br

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município**

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

Luiz Gonzaga da Silva Filho

Editor



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

**PODER EXECUTIVO**

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1112

Site: www.limacampos.ma.gov.br

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município**

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

Luiz Gonzaga da Silva Filho

Editor



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

**PODER EXECUTIVO**

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1112

Site: www.limacampos.ma.gov.br

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município**

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

Luiz Gonzaga da Silva Filho

Editor